



**E S T A D O D O P I A U Í**  
**Câmara Municipal de Agricolândia**

CNPJ = 02.673.070/0001-36  
AV. HUGO NAPOLEÃO-CENTRO N° 395  
CEP=64.440-000 AGRICOLÂNDIA-PI


Resolução N° 001/2026

Aprovado em Plenário

Em 1ª e 2ª Discussão

por Unanimidade

Sala das Sessões 27/07/2026

  
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a Revisão Anual do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Agricolândia-PI, com o intuito de tão somente corrigir as perdas inflacionárias do ano anterior, e dá outras providências.

Considerando o Art. 37, inciso X e o Art. 39, §4º, ambos da Constituição Federal.

Considerando o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município, referida no art.29, inciso VII, da Constituição Federal.

Considerando ainda, a revisão geral anual, contida no art. 37, inciso X da Constituição Federal, Art. 31, § 2º da Constituição do Estado do Piauí

A Câmara Municipal de Agricolândia-PI resolve o seguinte:

Art. 1º - Fica atualizado o subsídio dos vereadores pelo índice da inflação, nos termos do Art. 37, inciso X e o Art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º - Considerando que o município não possui lei específica estabelecendo data-base para atualização da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, fica estabelecido que a atualização do subsídio dos vereadores, ocorrerá no início de cada ano após divulgação de índice inflacionário do ano anterior, observando então a iniciativa privativa do Poder Legislativo, utilizando o índice Geral de Preços – IPCA (IBGE) para o reajuste anual, considerando para fins de base de revisão anual o valor pago de subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), competência 12/2025.

Art. 3º - Esta Resolução tem a finalidade de tão somente produzir os reajustes de perdas inflacionárias do subsídio dos vereadores durante a legislatura 2025/2028.

Art. 4º - Conforme inteligência do art. 2º desta Resolução, o valor do subsídio dos vereadores será corrigido para o importe de **R\$ 6.255,86** (seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), tendo como data-base 01/01/2026, e tendo como respaldo a Decisão n° 1.140/19 – TC/014023/2018 – Proposta de elaboração de decisão normativa c/c pedido de uniformização de jurisprudência - TCE-PI.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Agricolândia

CNPJ = 02.673.070/0001-36

AV. HUGO NAPOLEÃO-CENTRO Nº 395

CEP=64.440-000 AGRICOLÂNDIA-PI

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Agricolândia-PI, em 27/03/2026.

*Edith Ribeiro Alencar*

Edith Ribeiro Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Agricolândia/PI